

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2005**

Reduz o imposto de renda incidente sobre lucros de novos empreendimentos realizados por empresas do setor elétrico.

#### **EMENDA Nº 5**

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 6º Somente farão jus ao benefício tributário definido nesta Lei os rendimentos associados a empreendimento que tiver como titular da concessão ou autorização, pessoa jurídica que estiver adimplente com suas obrigações relativas a todos os tributos e contribuições federais.*

*Parágrafo único. No caso de empreendimento que tenha como titular da autorização ou concessão um consórcio de empresas, a exigência estabelecida no **caput** aplicar-se-á individualmente, sem afetar as parcelas dos rendimentos do empreendimento associadas às demais pessoas jurídicas integrantes do consórcio, respeitada a proporção da participação de cada pessoa jurídica no consórcio."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **NICIAS RIBEIRO**